

Boletim Intersul

Sinergia – Sintresc – Stieel – Sintevi – Sindinorte – Sindeneel – Sindel – Stice-MS – Senergisul – Apous

Boletim 007.07

Terça-feira

10-04-07

Estas e outras notícias de interesse dos eletricitários estão na página da Intersul: www.intersul.org.br

CATEGORIA ENTREGA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Na manhã do dia de hoje na Sede da Eletrosul em Florianópolis, em ato proposto pela INTERSUL, os empregados lotados na sede entregaram a Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da Eletrosul.

Na oportunidade, a participação de dirigentes sindicais de diversas bases e dos trabalhadores da sede da empresa, simbolizou que a Pauta de Reivindicações resulta da discussão e participação dos trabalhadores de todas as áreas da empresa atingindo elevado padrão de representatividade.

Na oportunidade a Intersul propôs que as rodadas de negociação seguissem no mesmo padrão dos últimos anos com local descentralizado e participação dos trabalhadores, neste sentido os locais propostos foram Blumenau-SC, Guarapuava-PR e Campo Grande-MS.

Abaixo estamos divulgando a Pauta Específica aprovada na Plenária do 31 de março em Laguna:

Cláusula Primeira - RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

As cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007 serão renovadas pelo período que estabelecer o Acordo Coletivo de Trabalho ora em negociação, com exceção das cláusulas seguintes, que deverão ser acrescentadas e/ou modificadas.

Cláusula Segunda - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ELETROSUL reajustará o valor facial do auxílio-alimentação/refeição para R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Primeiro: Serão fornecidos 30 (trinta) vales mensais, durante os 12 meses do ano.

Parágrafo Segundo: Os vales serão distribuídos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: A ELETROSUL pagará juntamente com a segunda parcela do 13º salário, valor igual ao referenciado nesta cláusula.

Cláusula Terceira - VALE TRANSPORTE

A ELETROSUL manterá o fornecimento do Vale Transporte a todos os empregados que manifestarem o interesse mediante solicitação formal.

Parágrafo Primeiro: A participação financeira no custo deste benefício será descontada mensalmente do empregado, limitada a 1% (um por cento) do seu salário base.

Parágrafo Segundo: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula Quarta - PLR

A ELETROSUL pagará o valor equivalente de, no mínimo, 2 (duas) folhas de pagamento relativa ao mês de dezembro de 2007, acrescentadas dos encargos, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, referente ao exercício 2007, condicionado ao cumprimento das metas acordadas com os sindicatos que compõem a Intersul.

Parágrafo Primeiro: Até o mês de junho de 2007, a empresa e os Sindicatos que compõem a INTERSUL definirão as Metas e Indicadores da PLR do exercício.

Parágrafo Segundo: A distribuição do valor previsto no caput se dará de forma linear, ou seja, valor igual para todos os empregados.

Parágrafo Terceiro: O valor a ser distribuído, previsto no caput, poderá ser acrescido em até 10% (dez por cento), de acordo com parâmetros pré-acordados, caso as metas sejam superadas. Este implemento será distribuído conforme parágrafo segundo desta Cláusula.

Cláusula Quinta - UNIFICAÇÃO DO ADICIONAL DE PENOSIDADE

A ELETROSUL aplicará o Adicional de Penosidade, conforme o artigo 7º, Inciso, XXIII da Constituição Federal, para os trabalhadores submetidos ao regime de turno em escala de revezamento e aos eletricitistas de linha de transmissão, em percentual unificado pelo maior valor pago por empresa do Grupo Eletrobrás, sobre o salário base acrescido das parcelas de natureza salarial.

Parágrafo Primeiro: A Empresa se compromete a manter íntegras as obrigações assumidas no acordo normativo revisando, no que se referem às medidas administrativas internas para o acompanhamento dos fatores de penosidade em suas dependências.

Parágrafo Segundo: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula Sexta - DIÁRIA DE VIAGEM

A ELETROSUL praticará o maior valor de diária praticada pelas empresas do Grupo Eletrobrás.

Cláusula Sétima - DIÁRIA ALIMENTAÇÃO

A ELETROSUL unificará suas diárias para alimentação.

Parágrafo Único: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula Oitava - EXTENSÃO DE DIREITOS

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo, a ELETROSUL estenderá, a todos os seus empregados(as), os direitos e conquistas existentes nos Manuais de Pessoal, Manuais de Gestão Empresarial e Acordos Coletivos.

Cláusula Nona - CONTAGEM DE TEMPO PARA EFEITO DE ANUÊNIO

Para efeito de cálculo de anuênio, a ELETROSUL considerará todo o tempo de trabalho prestado à empresa, mesmo quando houver descontinuidade no contrato de trabalho.

Cláusula Décima - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As férias serão gratificadas para os empregados, com base nos critérios abaixo:

- Meses: Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Julho – 66% da remuneração;
- Meses: Março a Junho e Agosto a Novembro – 100% da remuneração.

Parágrafo Primeiro: Este critério será aplicado quando o período de férias ocorrer integralmente nos meses indicados.

Parágrafo Segundo: Em caso de parcelamento de férias, o empregado receberá o pagamento proporcionalmente ao número de dias de cada período respeitando também os critérios previstos no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 11 - REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A ELETROSUL promoverá a eleição entre os seus empregados de um representante para o seu Conselho de Administração.

Cláusula 12 - INCENTIVO A FORMAÇÃO

A ELETROSUL reembolsará, sem limitações, 100% (cem por cento) dos custos com a participação de seus empregados em cursos de ensino fundamental, médio, técnico (pós-médio), em cursos de nível superior e pós-graduação.

Parágrafo Primeiro: A ELETROSUL permitirá aos trabalhadores que possuem curso técnico e/ou curso superior, que não foram patrocinados pela empresa, possam gozar do benefício.

Parágrafo Segundo: A ELETROSUL adequará a Norma Gerencial -014 ao estabelecido no "caput" da cláusula.

Cláusula 13 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A ELETROSUL reembolsará aos seus empregados os gastos efetivos com educação de seus dependentes.

Parágrafo Único: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta cláusula.

Cláusula 14 - TABELA VIRTUAL

A ELETROSUL enquadrará todos os empregados, conforme tabela virtual referente no Acordo Coletivo Trabalho 2003/2004.

Cláusula 15 - ENQUADRAMENTO POR ANTIGUIDADE

A ELETROSUL, enquanto não implantar novo PCCS, adotará a sistemática de enquadramento por antiguidade, aplicando um nível da tabela salarial para cada dois anos de serviço prestado, considerando as frações de tempo não contempladas no enquadramento anterior, decorrente da aplicação da curva de maturidade.

Cláusula 16 - VERBA PARA MOVIMENTAÇÃO NO PCCS

A ELETROSUL se compromete a estabelecer em seu Programa de Dispêndios Globais – PDG, o percentual de 3% da respectiva folha de pagamento, com o objetivo de promover a movimentação do seu quadro de pessoal.

Parágrafo Único: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 17 - MOVIMENTAÇÃO POR MÉRITOS

A ELETROSUL, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo, compromete-se ao proceder movimentações por mérito cumprir as regras a seguir:

- a) - Só proceder movimentações individuais por mérito baseadas em avaliação de desempenho que permita ao empregado participar e interagir com o processo.
- b) - Em ocorrendo a movimentação por mérito em razão da avaliação de desempenho a aplicação do mérito fica limitada a um nível por empregado.
- c) - Em não ocorrendo o processo de avaliação de desempenho individual, a verba destinada a movimentação por mérito deve ser aplicada na tabela salarial.

Parágrafo Primeiro: Com o objetivo de dar transparência e permitir o acesso a todas as informações, a lista dos empregados movimentados por mérito será disponibilizada a todos os empregados.

Parágrafo Segundo: A ELETROSUL se compromete a partir da assinatura deste acordo em não utilizar a verba de mérito e promoção para corrigir defasagem salarial.

Cláusula 18 - GRATIFICAÇÃO DE ÁREA DE DIFÍCIL CAPTAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Os Empregados lotados e/ou transferidos para áreas consideradas de difícil captação de recursos humanos receberão a título de incentivo para preenchimento das vagas existentes, um valor a ser negociado entre Intersul e Empresa.

Parágrafo Primeiro: Este valor será incorporado ao salário depois de 10 anos de recebimento da gratificação.

Parágrafo Segundo: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta cláusula.

Cláusula 19 - PLANO DE SUCESSÃO E RETENÇÃO DO CONHECIMENTO

A ELETROSUL, no intuito de salvaguardar a sua massa crítica de empregados(as) treinados e com experiência, necessários ao cumprimento da sua missão, e para poder admitir, treinar, planejar e programar a sua adequada reposição num programa de sucessão sincronizado ao cronograma de desligamento para propiciar novos empregos junto à sociedade, se compromete, na vigência deste Acordo, a implantar como instrumento permanente de Recursos Humanos, um Plano de Sucessão e Retenção do Conhecimento.

Parágrafo Primeiro: Para os fins de aplicação do caput, o referido Plano deverá garantir ao empregados(as) optantes a manutenção no plano de saúde pelo prazo de 10 (dez) anos e um incentivo financeiro na proporção de 1,5 salários por ano de serviço, limitado a 35 salários.

Parágrafo Segundo: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 20 - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A ELETROSUL, enquanto não contratar motoristas através de concurso público, pagará gratificação por condução de veículos aos empregados que exercerem esta função, durante ou no deslocamento necessário para a execução de sua atividade principal.

Parágrafo Primeiro: O valor da gratificação será calculado em função da quilometragem rodada na proporção de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por km.

Parágrafo Segundo: O pagamento estabelecido no "caput" não gerará novas responsabilidades além das previstas na Norma Gerencial 08 (oito).

Parágrafo Terceiro: A ELETROSUL adequará suas Normas Gerenciais ao estabelecido nesta cláusula.

Cláusula 21 - TREINAMENTO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A ELETROSUL realizará campanha para prevenção de Acidentes de Trânsito e intensificará o treinamento dos seus empregados para a condução de veículos.

Parágrafo Único: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 22 - GUIAS DE VIAGEM

A ELETROSUL considerará a distância mínima de 40 km para abertura de guias de viagem.

Parágrafo Único: A ELETROSUL alterará a NG n° 33 item 3 letra D.

Cláusula 23 - PLANO DE SAÚDE PARA APOSENTADOS E SEUS DEPENDENTES

A ELETROSUL estenderá aos aposentados e dependentes, benefício médico-odontológico à semelhança dos empregados na ativa.

Parágrafo Primeiro: Será constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas ao plano de saúde para aposentados.

Parágrafo Segundo: A promoção do Fórum será de responsabilidade da ELETROSUL e será constituído por representantes da empresa da INTERSUL e da AAPE.

Cláusula 24 - COMPLEMENTAÇÃO AO PLANO DE SAÚDE

Em complementação ao seu plano de saúde, a ELETROSUL fará convênio com a Unimed visando o atendimento dos empregados em todas as suas áreas de atuação.

Cláusula 25 - PLANO DE BENEFÍCIOS

A partir da assinatura do presente instrumento o valor estipulado como limite para manutenção da dependência de filhos e enteados solteiros com idade entre 18 a 24 anos, será de três (3) salários mínimos.

Parágrafo Único: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 26 - INCLUSÃO DOS PAIS COMO DEPENDENTES

A partir da assinatura do presente instrumento a ELETROSUL, elevará o teto de rendimentos dos pais a serem incluídos como dependentes para três (3) salários mínimos.

Parágrafo Único: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 27 – CREDENCIAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR PARA OS PAIS

A ELETROSUL estenderá o uso do seu sistema de credenciamento aos pais dos empregados não contemplados pela empresa como dependente no plano de saúde, em função da renda familiar.

Parágrafo Único: O pagamento será integral pelos beneficiários.

Cláusula 28 - EVENTO DE ALTO CUSTO EM MEDICINA

A ELETROSUL contratará, em parceria com o empregado, seguro para eventos de alto custo para procedimentos de saúde e estenderá aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 29 - EXTENSÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

A ELETROSUL manterá aos empregados que na ativa fazem uso do programa de auxílio aos deficientes, físicos e mentais, quando da sua aposentadoria.

Parágrafo Único: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 30 - MÉTODOS ARTIFICIAIS DE CONCEPÇÃO

A ELETROSUL incluirá em seu Plano de Saúde, a cobertura de despesas com uso de métodos artificiais de concepção.

Parágrafo Único: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 31 - ACOMPANHAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA

Será garantido ao empregado, de acordo com Orientação médica, o acompanhamento aos seus pais por motivo de doença, sem qualquer prejuízo.

Parágrafo Primeiro: No caso em que a situação, por orientação médica, necessite de um acompanhamento prolongado será garantida a transferência temporária do trabalhador para um outro local da empresa visando propiciar o respectivo acompanhamento, sem qualquer prejuízo.

Parágrafo Segundo: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 32 - TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS

Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado entre as 00h00min e 05h00min horas, mesmo não iniciando antes das 00h00min horas, a ELETROSUL abonará o expediente

matutino e vespertino, para cumprir o descanso intervalar de 11 horas.

Parágrafo Único: A ELETROSUL alterará a NG 010 conforme disposto nesta Cláusula.

Cláusula 33 - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A ELETROSUL a partir da assinatura deste acordo permitirá que os trabalhadores do setor de operação gozem do sistema de compensação de horas.

Parágrafo Primeiro: A compensação será acrescida ao período de férias.

Parágrafo Segundo: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 34 - ANTECIPAÇÃO DO ABONO DE ÁREAS DESCENTRALIZADAS

A ELETROSUL permitirá que o empregado antecipe em um mês a utilização das horas de "Abono de Áreas Descentralizadas", constante da NG 10.

Parágrafo Único: A ELETROSUL alterará a NG 010 conforme disposto nesta Cláusula.

Cláusula 35 - ADICIONAL NOTURNO

A ELETROSUL estenderá o pagamento do Adicional Noturno até o final da jornada, quando iniciada entre as 22h00min e 05h00min horas.

Cláusula 36 - TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO

A ELETROSUL assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior 02 (dois), para a realização de serviços de manutenção e operação, sob risco elétrico em suas instalações do sistema de transmissão, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo.

Cláusula 37 - JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO NÚCLEO

A jornada de trabalho na sede da ELETROSUL iniciará diariamente no mínimo às 07h00min e terminará no máximo às 18h30min.

Parágrafo Único: O horário núcleo da sede no período matutino será das 09h00min às 11h30min e no vespertino das 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Segundo: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 38 - FÓRUM FUNDAÇÃO ELOS

Será constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamentos de questões relacionadas à Fundação ELOS.

Parágrafo Único: A promoção do Fórum será de responsabilidade da ELETROSUL e será constituído por representantes das empresas patrocinadoras, da INTERSUL e da AAPE.

Cláusula 39 - PISO DE COMPLEMENTAÇÃO

A ELETROSUL atuará junto a Fundação Elos buscando alterar a complementação de aposentadoria no sentido de melhorar o benefício, especialmente na questão do piso.

Cláusula 40 - FINANCIAMENTO CASA PRÓPRIA

A ELETROSUL atuará junto a Fundação ELOS, para abertura de linha de financiamento para a casa própria de seus empregados participantes da Fundação.

Parágrafo Primeiro: O financiamento será restrito ao empregado que não possua nenhum imóvel.

Parágrafo Segundo: A concessão do financiamento deverá garantir à Fundação Elos, no mínimo, a rentabilidade atuarial do plano de benefícios.

Cláusula 41 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica mantido o quantitativo de liberações de dirigentes sindicais praticado atualmente, sem prejuízo de salários, benefícios, vantagens adicionais e da valorização e reconhecimento do crescimento funcional dentro dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, inerentes ao cargo.

Parágrafo Único: A ELETROSUL liberará também, para o exercício de atividades sindicais, sem ônus para a entidade, os dirigentes sindicais não liberados, representantes sindicais, indicados pelas entidades, 24 horas úteis por mês, para cada Sindicato, APOUS, APROSUL e AELT.

Cláusula 42 - CONDIÇÕES MÍNIMAS AOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS

Atendendo aos princípios de justiça social, a ELETROSUL exigirá que as empresas que prestam serviços para a mesma apliquem aos trabalhadores dessas:

- Plano de Saúde e odontológico;
- Piso salarial de R\$ 500,00;
- Vale Refeição/Alimentação no mesmo valor firmado neste acordo.

Cláusula 43 - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

A ELETROSUL se obriga a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes, o acesso a todas as informações das mesmas.

Parágrafo Único: Fica convencionado que o acesso às informações abrange também os relatórios de sindicâncias, inquéritos e procedimentos administrativos dos empregados do setor elétrico, conforme estabelece o artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal.

Cláusula 44 - ACOMPANHAMENTO DO ACT:

A ELETROSUL e as entidades sindicais se comprometem a realizar reuniões trimestrais, ou sempre que for solicitada por uma das partes, para acompanhamento de cumprimento do acordo.

Cláusula 45 - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Cláusula 46 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2007 e encerrando-se em 30 de abril de 2008, para as cláusulas de efeito econômico, e de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de maio de 2007 e encerrando-se em 30 de abril de 2009, para as demais cláusulas.

Laguna, 31 de março de 2007.

Acesse a página da Intersul: www.intersul.org.br
Acesse a página da Federação: www.fnucut.org.br

Cadastre-se e receba o Boletim da Intersul diretamente no seu e-mail:
juraci@intersul.org.br ou betinho@intersul.org.br